

CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se todos os Pais e Encarregados de Educação para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no dia 18 de junho, pelas 18:30 horas, a ter lugar no Auditório da Escola Professor Reynaldo dos Santos, sita na Rua 28 Março, Bom Retiro, em Vila Franca de Xira, com ponto único na ordem de trabalhos:

- Aprovação e Discussão da Proposta de Alteração dos Estatutos.

De acordo com o Artigo 7º, parágrafo 1 dos atuais Estatutos, se não houver quórum à hora prevista, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois. As alterações de estatutos obrigaram à presença de 20% dos associados, no mínimo, e o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Vila Franca de Xira, 7 de junho de 2021

A presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Cláudia Alexandra Trindade)

Proposta de Alteração de
Estatutos da Associação Pais e Encarregados de Educação da Escola
Básica e Secundária Professor Reynaldo dos Santos

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1º
Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária Professor Reynaldo dos Santos, também designada abreviadamente por APEEEPRS, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam a Escola Básica e Secundária Professor Reynaldo dos Santos.

Artigo 2º
Natureza

1. A APEEEPRS é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEEEPRS exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política, étnica, religiosa ou orientação sexual.
3. A APEEEPRS é livre de se agrupar ou filiar em Uniões, Associações, Federações ou Confederações, de âmbito local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus.

Artigo 3º
Sede

A APEEEPRS tem a sua sede social na Escola Básica e Secundária Professor Reynaldo dos Santos, na Rua 28 de Março – Bom Retiro, 2600-053 Vila Franca de Xira, na freguesia e concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 4º
Fins

1. São fins da APEEEPRS:
 - a) Promover a informação/formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os no desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão escolar;
 - b) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;

- c) Expressar e dar a conhecer as aspirações e necessidades dos Pais, Encarregados de Educação e dos alunos, e promover a defesa desses mesmos interesses junto dos órgãos de Gestão da Escola, sem prejuízo dos contatos diretos;
 - d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
 - e) Fomentar atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
 - f) Intervir, enquanto parceiro social, junto da autarquia, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
 - g) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com quaisquer organizações nacionais ou internacionais;
 - h) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
 - i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos Direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
 - j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, desportivo, científico, pedagógico e profissional;
 - k) Prevenir e ajudar a solucionar, sempre que possível, quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou outros dos alunos.
2. Compete à APEEEPRS:
- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola, à educação e cultura;
 - b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
 - c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou as suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
 - d) Promover e cooperar em iniciativas da Escola.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º

Associados

1. São associados da APEEEPRS os Pais e Encarregados de Educação dos alunos matriculados na Escola, que voluntariamente se inscrevam;

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição que a APEEEPRS obrigatoriamente manterá em suporte de papel ou informático;
3. A renovação da inscrição na APEEEPRS pelos associados é automaticamente efetuada nos anos subsequentes;
4. Os associados podem, em qualquer momento, informar a APEEEPRS da sua intenção de deixar de ser associados;
5. Os associados que deixarem de pertencer à APEEEPRS não têm a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da Associação;
6. Considera-se como associado em pleno gozo dos seus direitos, aquele que tem as quotas em dia.

Artigo 6º
Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados os seguintes:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Votar nas reuniões da Assembleia Geral, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEEPRS, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos;
 - d) Utilizar os serviços da APEEEPRS para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro dos fins e competências definidos de artigo 4º;
 - e) Serem informados de toda a atividade e funcionamento da APEEEPRS, bem como das ações a desenvolver;
 - f) Propor à Direção iniciativas que entendam contribuir para o objetivo da APEEEPRS.
2. São deveres dos associados:
 - a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Cumprir os presentes estatutos;
 - c) Cooperar nas atividades da APEEEPRS, sempre que possível;
 - d) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
 - e) Pagar as quotas que forem fixadas.
3. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os Pais ou Encarregados de Educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Em pleno gozo dos seus direitos, aqueles que não liquidem as suas quotas correspondentes a cada ano letivo.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 7º Órgãos e seu Funcionamento

1. São órgãos sociais da APEEEPRS, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto pelos associados que componham a Assembleia Geral;
3. Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração;
4. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Direção, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 8º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados;
2. A Mesa da Assembleia Geral terá um Presidente e dois Secretários (primeiro e segundo);
3. O Presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo;
4. A Assembleia Geral reunir-se-á:
 - a) Ordinariamente no início do 1º período letivo para:
 - i) Discutir e aprovar o Relatório Anual de Atividades e Contas do ano letivo anterior;
 - ii) Aprovar o montante da quota anual a pagar pelos associados no ano letivo em curso;
 - iii) Eleger os órgãos sociais do ano letivo em curso.

- b) Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou por petição, subscrita por pelo menos, vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
5. A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, em circular enviada a todos os associados, por meio eletrónico, publicada no site da Escola e afixada em lugar visível em espaço escolar, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
6. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
7. São ainda competências da Assembleia Geral:
- a) Apreciar e votar propostas de alteração de Estatutos;
 - b) Exonerar os membros dos órgãos sociais;
 - c) Exonerar associados sob proposta da Direção;
 - d) Apreciar e votar a integração e/ou desvinculação da APEEEPRS em Federações e/ou Confederações de associações similares;
 - e) Dissolver a APEEEPRS;
 - f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
8. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes e em pleno gozo dos seus direitos.
9. Constituem exceção ao ponto anterior, as seguintes situações:
- a) Alteração de Estatutos, exigindo o voto favorável de três quartos dos associados presentes e em pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Dissolução ou extinção da APEEEPRS, exigindo o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9º

Direção

1. A APEEEPRS será gerida por uma Direção constituída por cinco associados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal;
2. Nas faltas e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente;
3. A Direção reunirá sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite;
4. Compete à Direção:
 - a) Prosseguir os fins e competências para que foi criada a APEEEPRS;

- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a APEEEPRS;
- d) Administrar os bens da APEEEPRS;
- e) Elaborar anualmente o Relatório de Contas para submeter a parecer do Conselho Fiscal e posterior aprovação em Assembleia Geral;
- f) Elaborar e executar o Plano Anual de Atividades e Orçamento;
- g) Elaborar o Relatório de Atividades para aprovação em Assembleia Geral;
- h) Propor à Assembleia Geral a exoneração de associados;
- i) Propor à Assembleia Geral o montante da quota anual;
- j) Providenciar fontes de receita para a APEEEPRS;
- k) Convidar membros dos restantes órgãos sociais para participação em reuniões da Direção e realização de atividades que a mesma considere necessárias.

Artigo 10º Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um Presidente e dois Vogais;
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do seu Presidente, dos seus Vogais, da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção;
3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
4. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre o Relatório Anual de Contas da Direção;
 - b) Verificar periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção;
 - c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, quando assim o julgar conveniente, nas reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 11º Eleições

1. Os membros dos órgãos sociais da APEEEPRS são eleitos, anualmente, por sufrágio direto;

2. As eleições efetuar-se-ão no início do 1º período letivo, em reunião anual ordinária, de Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência de oito dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral;
3. Findo o período dos respetivos mandatos, os elementos dos órgãos sociais continuarão no exercício dos seus cargos até que os novos eleitos tomem posse.
4. As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante o período em que decorre a convocatória e até 48 horas antes da hora agendada para início da Assembleia Geral;
5. No caso de serem detetadas deficiências na documentação das listas candidatas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notifica o mandatário da lista para no prazo de 24 horas suprimir as irregularidades identificadas;
6. As listas deverão ser constituídas por um total de 14 elementos, dos quais 11 são membros efetivos que compõem os órgãos sociais e os restantes 3 suplentes;
7. A documentação das listas candidatas considera:
 - a) A lista nominal dos 14 elementos, com identificação discriminada dos cargos a que cada um se candidata e indicação do ano e turma dos respetivos educandos;
 - b) A Proposta de Plano Anual de Atividades.
8. A votação é efetuada por escrutínio secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos;
9. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos;
10. Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 (quinze) dias após o ato eleitoral, sendo que:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
 - b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo IV

De Regime Financeiro

Artigo 12º Receitas

1. Constituem receitas da APEEEPRS:
 - a) As quotas dos associados;
 - b) Subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
 - c) Outras que derivam de decisões tomadas em reunião de Direção.

Artigo 13º Despesas

1. Constituem despesas da APEEEPRS:
 - a) Os encargos com o funcionamento, no cumprimento das atribuições e competências dos órgãos;
 - b) Os custos da aquisição e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
 - c) Os encargos com a implementação e realização das atividades propostas no Plano Anual de Atividades;
 - d) Outras que derivem de decisões tomadas em reunião de Direção.

Artigo 14º Vinculações

1. Para vincular genericamente a APEEEPRS é necessária e bastante a assinatura do Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, do Vice-Presidente;
2. Para obrigar a APEEEPRS em atos de gestão são necessárias e bastantes as assinaturas de dois elementos da Direção, ou de mandatário por ela devidamente constituído para o efeito;
3. As disponibilidades financeiras da APEEEPRS serão obrigatoriamente depositadas numa instituição bancária, em conta própria da associação;
4. A APEEEPRS fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente e/ou a do Tesoureiro, para efeitos de gestão financeira, devendo no início de cada mandato de Direção existir delegação de competências noutro membro de forma a que possa, em caso de impedimento, assinar e movimentar valores em instituição bancária.

Capítulo V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 15º

Disposições Gerais

1. O ano social e fiscal da APEEEPRS principia em um de setembro e termina em trinta e um de agosto do ano seguinte;
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à eleição e tomada de posse dos novos órgãos sociais;
3. De todas as reuniões dos corpos sociais serão lavradas atas, as quais serão aprovadas pelos presentes.

Artigo 16º

Omissões

As situações omissas nos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis.